



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 15 do Decreto Municipal nº 022, de 16 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONTIDAS NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA / MT.

Item	Especificação/descrição do Serviço	Qtd.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS VAGOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT. *O valor definido para esta contratação será embasado na estimativa de 600 (seiscentos) candidatos inscritos.	01

1.2. Contratação empresa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme prevê o inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa para organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quadro das Secretarias Municipais e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Nova Brasilândia / MT, conforme relacionado e especificações acima descritas.

A presente contratação faz-se necessária para o preenchimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro pessoal da Prefeitura Municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Brasilândia, tendo validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Tendo em vista, que a realização de concurso público é espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve expressiva quantidade de atividades e significativo empenho na realização dos serviços, com foco simultâneo no alto nível de avaliação dos candidatos e na preservação da segurança e confiabilidade dos procedimentos, a fim de que os melhores candidatos sejam selecionados para o ingresso no órgão, bem como para que o certame não seja atingido por nulidades.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quadro de servidores efetivos do município, uma vez que a Prefeitura Municipal e Autarquia SAAE não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir as ações de seleção, observando o disposto no Inciso II do Art. 37 da CF/88.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresas para a realização de concurso público, visando o provimento estimado de **78 vagas** para preenchimento no quadro pessoal de servidores municipais, conforme a planilha de cargos que serão oferecidos no Concurso.

Ressalte-se que, diante da complexidade e da estrutura de um processo de concurso público, tanto a Prefeitura Municipal quanto a Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto não possui as condições técnicas especializadas necessárias para a execução de um evento desse porte. Além da habilidade técnica exigida para a realização de um processo de concurso público, são necessários sistemas de logística próprios, recursos para prevenir fraudes e garantir a segurança e o sigilo do processo, sistema de atendimento aos candidatos, amplo quadro de pessoal disponível para a realização de todas as etapas do processo, entre outras demandas estruturais.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade



reconhecida pela jurisprudência.

Ressaltasse que, a não contratação supracitada implicará o não preenchimento dos cargos vagos e a não prestação dos serviços a contento.

Por fim, a “Constituição da República Federativa do Brasil, em seu inciso II, art. 37, determina que:

“II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Verifica-se a necessidade de contratação de empresa para execução dos serviços supracitados através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de forma **ELETRONICA**.

A Administração optou por realizar a contratação em análise com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, (vide decreto 11.871/2023 e suas alterações) abaixo transcrito:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(vide decreto 11.871/2023 e suas alterações).

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não ter realizado a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégicas para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será efetivada através de contrato por escopo.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

3.3. Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor garantem não só a proteção do consumidor, mas também da ordem pública e do interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal.

3.4. E ainda, tendo em vista que o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, conforme o art. 89 da Lei 14.133/2021, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração, aplicar-se-á subsidiariamente à esta contratação o Código de Direito do Consumidor.

Verifica-se a necessidade de contratação de empresa para execução dos serviços supracitados através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de forma **ELETRONICA**.

A Administração optou por realizar a contratação em análise com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, (vide decreto 11.871/2023 e suas alterações) abaixo transcrito:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(vide decreto 11.871/2023 e suas alterações).

São requisitos qualitativos mínimos exigidos em virtude do objeto da contratação:

- A empresa a ser vencedora deverá possuir experiência comprovada na realização de concursos para o preenchimento de vagas de cargos sob regime estatutário, visando a respeitabilidade e confiabilidade decorrentes da eficiência e pontualidade.
- Além disso, deverá cumprir os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso.
- Deverá possuir mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas e deve ser comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.
- Deverá providenciar locais de provas com infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física e facilidades de acesso a todos os candidatos, inclusive dos candidatos com deficiência e mobilidade reduzida.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

- Assegurar que os procedimentos de elaboração, impressão e empacotamento e transporte das provas estejam baseados em rígidas normas de segurança, que asseguram a manutenção do sigilo nas várias fases de desenvolvimento dos testes, da elaboração até a impressão e transporte do material definitivo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em análise criteriosa da situação da demanda de atendimento do município, o que foi realizado pela unidade demandante.

ENSINO FUNDAMENTAL		
ORDEM	CARGO	VAGAS
01	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	10
02	MOTORISTA ESCOLAR	04
03	MECANICO	02
04	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	03
05	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	02
06	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02
07	OPERADOR DE ESCAV HIDRAULICA	02
08	MOTORISTA CAT D	09
ENSINO MÉDIO		
ORDEM	CARGO	VAGAS
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	06
02	AUX CONS DENTARIO	01
03	TEC FISC E ARRECADAÇÃO	01
04	ALMOXARIFE	01
05	ATENDENTE DE FARMACIA	01
06	FISCAL SANITARIO	01
07	TECNICO EM RADIOLOGIA	02
08	OUVIDOR	01
09	TEC. ADM EDUCACIONAL	01
10	TEC DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01
11	TECNICO EM ENFERMAGEM	01
ENSINO SUPERIOR		
ORDEM	CARGO	VAGAS
01	ENFERMEIRO	03
03	ASSISTENTE SOCIAL	02
04	BIOMEDICO	01
05	ENGENHEIRO AGRONOMO	01
07	ENGENHEIRO CIVIL	01
08	FONOAUDIOLOGO	01
09	FISIOTERAPEUTA	01
10	VETERINARIO	01
11	PSICOLOGO	01



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

12	CONTROLADOR INTERNO	01
13	PROFESSOR PEDAGOGIA	15

VAGAS SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
ORDEM	CARGO	VAGAS
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	01
02	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	01
03	AGENTE DE MANUT REDE DE ÁGUA	01
04	AGENTE OPERACIONAL DA ETA	03
05	LEITURISTA HIDROMETRO	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a presente necessidade, não dispõe no mercado de muitas soluções passíveis de serem analisadas. A solução mais viável paira sobre a hipótese de que há diversas empresas aptas a executarem a solução aqui proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou como referência pesquisa de empresas que atuam no ramo dos serviços solicitados.

O custo estimado da contratação, após consolidação das pesquisas de preços com os fornecedores, excluindo aqueles que não demonstraram possuir as condições de habilitação exigíveis ao caso, é de até **R\$ 58.796,66 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

O valor acima mencionado refere-se a uma projeção a ser desembolsada pela CONTRATANTE no caso de o processo de realização de concurso público atingir ou não o patamar máximo estimado de inscritos, qual seja 600 (seiscentos) pessoas.

O recolhimento da taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser realizado mediante pagamento através de boletos/faturas das inscrições e será creditado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

O pagamento do valor cobrado a título de inscrição no processo de realização do concurso público deverá ser realizado no prazo definido em edital, exclusivamente por meio de boletos/faturas ao candidato pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá atentar-se ao cumprimento integral dos normativos legais que concedem o benefício da isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrições a candidatos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



7.1. Conforme já mencionado, a Prefeitura Municipal juntamente com a Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Nova Brasilândia/MT não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de realização de um evento do porte de um concurso público para provimento de cargo efetivo. A organização desse tipo de processo seletivo exige o envolvimento de profissionais experientes de diversas áreas, atenção a muitas especificidades e alto investimento em segurança que, quando não adequadamente satisfeitos, ensejam desgastes com demandas jurídicas. Diante disso, a solução encontrada é realizar contratação, mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

A empresa vencedora para organizar o certame precisa prestar o melhor serviço e obter o melhor resultado, selecionando indivíduos capazes de prestar um serviço público de qualidade. Uma empresa organizadora de Concurso Público precisa ter experiência e capacidade técnica, pois realiza um serviço de alta complexidade técnica.

Desta forma, a solução como um todo consiste em o Concurso Público a que se refere o presente ETP será executado por empresa a definir.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução não se aplica, uma vez tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviços na realização de concurso público.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Eficiência na Seleção de Candidatos: A empresa a ser contratada será responsável por desenvolver um processo seletivo rigoroso e transparente, garantindo que apenas os candidatos mais qualificados sejam selecionados. Isso resultará em um corpo de profissionais de maior qualidade para a administração pública municipal, o que pode levar a um aumento no desempenho funcional e na reputação das instituições.

Redução de Custos Operacionais: Ao ter uma empresa especializada na organização do concurso, o município pode reduzir custos operacionais, como despesas com pessoal dedicado exclusivamente à realização do concurso, aluguel de espaços para aplicação das provas, impressão de materiais, entre outros.

Agilidade no Processo: A terceirização do processo de organização do concurso público permite uma maior agilidade em todo o processo, desde o planejamento até a realização das provas e a divulgação dos resultados. Isso pode resultar em um preenchimento mais rápido das vagas disponíveis, minimizando o tempo em que as posições ficam em aberto e garantindo uma continuidade nos serviços públicos.



Utilização Otimizada de Recursos Humanos: Ao delegar a responsabilidade pela organização do concurso a uma empresa especializada, os recursos humanos do município podem ser direcionados para outras atividades prioritárias, entre outros.

Transparência e Credibilidade: A contratação de uma empresa especializada traz transparência ao processo seletivo, aumentando a credibilidade da gestão pública perante a comunidade, os candidatos e os órgãos fiscalizadores. Isso contribui para a construção de uma imagem de seriedade e comprometimento com a meritocracia no preenchimento das vagas no serviço público.

Redução de Riscos Jurídicos: A empresa contratada estará familiarizada com as legislações pertinentes aos concursos públicos, o que reduzirá os riscos de contestações legais por parte dos candidatos, garantindo a lisura e a legalidade de todo o processo.

Aproveitamento de Expertise Especializada: Uma empresa especializada em realizar concursos públicos possui know-how e experiência na área, o que pode resultar em um processo mais eficiente e livre de erros comuns. Isso minimiza retrabalhos e garante uma seleção mais precisa dos candidatos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra para o presente contrato, a necessidade de adequação do órgão, haja vista se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a referida contratação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Visando a efetiva aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, recomenda-se que para a presente contratação, sejam analisados os seguintes critérios sustentáveis nos serviços a serem contratados:

12.1.1. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de boa qualidade para execução do objeto.

A empresa que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

13.1. Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município.

13.2. Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de **DISPENSA** de procedimento licitatório de forma **ELETRONICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, adotando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Nova Brasilândia-MT, 07 de novembro de 2024.

Edimar Rodrigues Silva
Secretário Municipal de Governo